



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 12/2024

Município de Arroio do Tigre

Edital de Pregão Presencial nº 12/2024

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Regime de execução: Registro de preços

#### Processo nº 90/2024

Edital de pregão presencial para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIR ORDENS JUDICIAIS.**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, MARCIANO

**RAVANELLO**, no uso de suas atribuições, torna publico que às 09:00 horas do dia 19 do mês de Abril de 2024, na sala de reuniões de licitações, localizada na Rua Carlos Ensslin, 165, Bairro Centro, no Município de Arroio do Tigre/RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 618/2024, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação de empresas interessadas. Conforme descrito nesse edital e seus anexos, essa licitação enquadra-se nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### 1.DO OBJETO:



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

Página 1 de 59.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

**1.1 – Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIR ORDENS JUDICIAIS.**

### **1.2 – Da justificativa:**

Considerando que a opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução dos preços tendo em vista a interação do pregoeiro com os licitantes, sendo a empresa vencedora localizada no próprio município ou nas proximidades, diminuindo custos. Além disso, com a presente contratação, almeja-se a continuidade no cumprimento das demandas judiciais, em conformidade com as legislações vigentes.

A entrega imediata é necessária pelos medicamentos serem demanda flutuante e a perda de medicamentos vencidos ser oneroso a este município, gerando assim economicidade. Outro ponto indiscutível para a entrega imediata é que o uso de medicamento é imprescindível para a eficácia de alguns tratamentos, uma vez que eles são usados para diagnosticar, prevenir, curar doenças e aliviar sintomas, o não cumprimento pode prejudicar o tratamento prescrito ao usuário, então entende-se que o atendimento deverá ser regular, zelando assim, pelo bem maior do cidadão: a vida, e, cumprimento com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, no que diz respeito ao atendimento contínuo que garantirão as ações relacionadas à oferta da assistência à saúde ao cidadão de Arroio do Tigre.

Ademais, como os medicamentos são uma demanda flutuante, é possível que medicamentos em estoque passem da data de validade, desta forma sendo oneroso a este município. Assim, conclui-se que o registro de preços presencial é a opção mais viável, tanto no viés econômico como na saúde do munícipe, devido as empresas da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

região fornecerem os medicamentos de forma imediata e regular em suas próprias empresas, não utilizando um estoque municipal para tal.

**1.3 –** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.4 –** Dos itens:

Item	Descrição	UN	Valor	Valor Total
1	RIVAROXABANA 20MG	9000	0,6973	6.275,70
2	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL DE 3ML	72	52,6733	3.792,4776
3	SITAGLIPTINA 50MG	720	3,2275	2.323,80
4	INDAPAMINA 1,5MG	360	0,2016	72,576
5	RIVAROXABANA COMP. 15MG	720	0,4324	311,328
6	DIENOGESTE 2MG	360	0,71	255,60
7	FLUVOXAMINA 50MG	360	2,5716	925,776
8	ESTRADIOL 1MG + NORETISTERONA 0,5MG	360	1,02	367,20
9	SOTALOL COMP. 160MG	720	0,5953	428,616
10	DAPAGLIFOZINA + METFORMINA 10+1000MG	360	5,74	2.066,40
11	PIOGLITAZONA 30MG	720	2,2866	1.646,352
12	INDAPAMIDA 1,5MG	360	0,22	79,20
13	NEBIVOLOL, CLORIDRATO 5 MG	1080	0,566	611,28
14	DAPAGLIFOZINA + METMORFINA 5MG + 1000MG	720	3,676	2.646,72
15	PIVASTATINA 2MG	360	3,15	1.134,00
16	LAMOTRIGINA 100MG	1080	0,176	190,08
17	BISOPROLOL 5MG	720	0,7425	534,60
18	MIRTAZAPINA 45MG	720	0,8096	582,912
19	TRAZODONA COMP. 100	360	1,0308	371,088
20	SOTALOL COMP. 120MG	360	1,452	522,72



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

21	DIOSMINA 450 MG+ HESPERIDINA 50MG	2160	0,6021	1.300,536
22	SAXAGLIPTINA+ CLOR. METFORMINA 2,5MG+ 1000MG	360	5,8415	2.102,94
23	VENLAFAXINA 150MG	720	0,9053	651,816
24	GLICOSAMINA 500MG+ CONDROITINA 400MG CAPSULAS	1080	1,47	1.587,60
25	RISPERIDONA 3MG	720	0,1633	117,576
26	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG	720	1,439	1.036,08
27	BUPROPIONA 150MG	360	1,1037	397,332
28	DULOXETINA 60MG	720	2,64	1.900,80
29	CETOPROFENO 320MG	360	5,4745	1.970,82
30	VENLAFAXINA 75MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	2160	1,8893	4.080,888
31	TRAZODONA COMP. 150MG LIB. CONTROLADA	360	3,9733	1.430,388
32	GLIMEPIRIDA COMP. 2MG	360	0,090	32,40
33	SITAGLIPTINA 100MG	360	7,8049	2.809,764
34	VARFARINA 2,5MG	360	0,3859	138,924
35	SIMETICONA 40MG	720	0,094	67,68
36	BISOPROLOL 2,5MG	720	0,3533	254,376
37	INDOMETACINA 25MG	1080	1,113	1.202,04
38	CLORETO DE POTASSIO 600MG	3360	1,036	3.480,96
39	RIVASTIGMINA COMPRIMIDO 3.0MG	720	3,5515	2.557,08
40	ARIPIRAZOL 20MG	720	12,6165	9.083,88
41	RAMIPRIL 10MG + ANLODIPINO 5MG	360	1,9883	715,788
42	DIOSMIN SDU SACHE	360	4,172	1.501,92
43	TOPIRAMATO 50MG	360	1,3779	496,044
44	ESCITALOPRAM 10MG	360	1,6356	588,816
45	DABIGATRANA 150MG	360	4,4963	1.618,668
46	LEVOCETIRIZINA 5MG	1080	3,7375	4.036,50
47	PANTOPRAZOL 20MG	360	0,1091	39,276
48	BILASTINA 20MG	360	1,3464	484,704
49	ESCITALOPRAM 20MG	360	2,2083	794,988
50	PINUS PINASTER 50MG (EXTRATO SECO)	360	2,1285	766,25
51	NEOVITE LUTEIN	360	5,0795	1.828,62
52	RAMPIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG	360	2,113	760,08



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

53	HIALURONATO SODIO 0,15% COLIRIO	24	43,91	1.053,84
54	ZOLPIDEM 10MG	360	1,5666	563,976
55	RAMPIPRIL 10MG	720	1,9795	1.425,24

### 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 4 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO  
TIGRE/RS  
EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2024  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS.  
EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2024  
ENVELOPE Nº 02 -  
DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE  
(NOME COMPLETO)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, quatro casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

### 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
  - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
  - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 18 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

#### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); ou
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física( CPF);
- e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

### 7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

### 7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

**7.3.1.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**7.3.1.1.** A substituição referida no item 7.3.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**7.3.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.3.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **7.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:**

a) Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

b) Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

c) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).

d) Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia - CRF.

### 7.4.2. Demais requisitos a serem cumpridos:

a) Só será admitida a oferta de medicamento previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

b) Os medicamentos devem ter data de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de entrega.

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar o/os medicamentos de forma imediata, EM ATÉ 24 HORAS e se não houver a possibilidade de entrega e outros empecilhos que venham a surgir imediatamente comunicar o fiscal do contrato para resolução do problema.

d) A CONTRATADA não tiver disponibilidade de todo quantitativo autorizado deverá entregar de no máximo em 48 horas, para não acarretar problemas em empenhos.

e) A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições e conforme especificações no Edital e seus anexos.

f) Para o controle de empenhos, entrega terá uma autorização padrão (ANEXO IV do edital) que consta nome, nº processo judicial, valor, quantidades e o nome da CONTRATADA.

g) A autorização será impressa e terão três vias iguais com assinatura originais do responsável pelo setor e usuário, sendo uma enviada a contabilidade para empenho, uma para arquivo e controle pelo setor da AF e uma ao usuário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

h) A nota fiscal deverá ser emitida apenas com os quantitativos entregues ao usuário em até 24 horas e enviadas ao setor de contabilidade posteriormente para proceder a efetivação do pagamento pelo responsável de no máximo em 30 dias.

i) A contratação deverá ter validade de um ano, pois ocorre reajustes oficialmente pelo Governo Federal.

### 8. VEDAÇÕES

**8.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**8.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**8.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### 9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**9.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**9.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**9.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### 10. RECURSO

**10.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

d) anulação ou revogação da licitação.

**10.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**10.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### 11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**12.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**12.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**12.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### 13. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

**13.1.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**13.2.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**13.3.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

### 14. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**14.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

**14.2.** O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme demanda das Secretarias Municipais, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

### 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria Municipal de Obras.

**15.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**15.3.** As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ação - 2071 Manutenção do Fundo da saúde-ASPS

Referência - 282

Elemento 3339032 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

### 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**16.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

**16.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.6.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

**16.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**16.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**16.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**17.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser protocolados no <https://arroiodotigre.atende.net/cidadao>, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**17.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br).

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**18.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

### **19. DOS ANEXOS DO EDITAL**

#### **19.1 - Fazem parte deste edital:**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO IV – Autorização padrão**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Marciano Ravello

Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 04/05/2024

Lediane Guindani

OAB/RS 72123

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Arroio do Tigre



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

**Página 29 de 59.**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Administração: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIR DEMANDAS JUDICIAIS ATRAVÉS DE EMPRESA HABILITADA, QUALIFICADA E ESPECIALIZADA NESTE RAMO DE ATIVIDADE.**

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A Assistência Farmacêutica (AF) representa hoje um setor de grande impacto financeiro no âmbito das Secretarias Estaduais e Municipais da Saúde, pela crescente demanda por medicamentos ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, sendo exigido um gerenciamento efetivo nesta esfera de gestão e as ações da AF devem estar fundamentadas nos princípios da Constituição Federal, Lei Orgânica da Saúde ((Lei 8.080/1990) e Legislações Específicas.

Como o gerenciamento destes PROCESSOS JUDICIAIS estão inseridos nestes serviços ocorre a obrigatoriedade de levantamento de dados periodicamente. Os primeiros processos recebidos por esta secretaria são de 2007 e permanece até os dias atuais:

1. 143/1.10.0001133-0
2. 143/3.15.0000433-7
3. 143/3.15.0000430-2
4. 143/3.16.0000075-9
5. 143/1.14.0001039-0
6. 143/1.15.0000383-2
7. 143/3.15.0000381-0
8. 143/1.15.0000712-9
9. 143/1.14.0000792-5
10. 143/1.14.0001227-9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

- 11.143/3.15.0000336-5
- 12.143/1.14.0000388-1
- 13.143/1.14.0000330-0
- 14.143/1.13.0000260-3
- 15.143/1.12.0001361-1
- 16.9000394892168210143
- 17.143/3.16.0000028-7
- 18.90005152020168210143
- 19.143/1.15.0000031-0
- 20.90002967020178210143
- 21.90004837820178210143
- 22.90005097620178210143
- 23.90004984720178210143
- 24.90006769320178210143
- 25.90005582020178210143
- 26.143/5.17.0000053-4
- 27.90003382220178210143
- 28.143/3.15.0000326-8
- 29.90000478520188210143
- 30.90001327120188210143
- 31.90000824520188210143
- 32.143/1.18.0000144-4
- 33.90006307020188210143
- 34.90001055420198210143
- 35.9000316902019821



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

- 36.90001939220198210143
- 37.90006295120198210143
- 38.90003982420198210143
- 39.90006312120198210143
- 40.90006286620198210143
- 41.90006303620198210143
- 42.90006823220198210143
- 43.90000021320208210143
- 44.90002195620208210143
- 45.90001343620218210143
- 46.90003572320208210143
- 47.143/3.15.0000325-0
- 48.90001794020218210143
- 49.90002166720218210143
- 50.90002539420218210143
- 51.143/3.16.0000072-4
- 52.90006546420198210143
- 53.90001092320218210143.

E maior parte são de responsabilidade solidária entre o município e Estado do RS, contudo, cabe pontuar que o direito à saúde é constitucionalmente assegurado aos indivíduos, sendo a responsabilidade solidária entre os entes federativos, razão pela qual todos os entes tem a incumbência de garantir à população o acesso a esse direito constitucional.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

Os medicamentos referidos nestes processos NÃO são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, bem como NÃO fazem parte da lista de medicamentos especiais (ESTADO)/especializados e da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) conforme Portaria nº 642/2023.

Diante do exposto acima, é possível compreender que não é de competência administrativa o fornecimento dos medicamentos pelos entes públicos (Município e Estado). Mas o atual entendimento jurisprudencial firma-se o direito constitucional de acesso à saúde como dito anteriormente, então a presente contratação visa cumprir ordens judiciais que condenaram e que venham a condenar o Município de Arroio do Tigre.

Portanto faz-se necessário a aquisições dos medicamento para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostos.

E o não cumprimento pode comprometer o tratamento prescrito ao usuário, então entende-se que o atendimento deverá ser regular, zelando assim, pelo bem maior do cidadão: a vida, e, cumprimento com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, no que diz respeito ao atendimento contínuo que garantirão as ações relacionadas à oferta da assistência à saúde ao cidadão de Arroio do Tigre.

Assim, a gestão municipal deve buscar atender as decisões o mais rápido possível, tendo em vista que a omissão às mesmas resulta em penalidades aplicadas a administração pública, bem como o bloqueio de contas bancárias, multas diárias impossibilitando a execução de recursos públicos e a inviabilidade do executivo de promover serviços de qualidade e eficiência para os munícipes.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Arroio do Tigre, como citado no documento, estando assim alinhado ao planejamento da Secretaria.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A realização de processo licitatório para aquisição desses objetos se justifica ao interesse público de proporcionar melhor atendimento e saúde aos munícipes do nosso município.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas vencedoras do processo, deverão realizar a entrega no seguinte endereço: Rua Reinaldo Horácio, Bairro Centro, Arroio do Tigre/RS, realizar contato mediante a chegada através do telefone 51 980124472.

Demais cláusulas, conforme setores responsáveis.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Modelo de execução do objeto a ser definido e elaborado posteriormente pelo setor responsável.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

A gestão e a fiscalização do objeto contratado será definido e elaborado pelo setor responsável de licitações.

A fiscalização de realização do serviços, será efetivada por servidor público destinado, sendo estes:

- Gestor da Secretaria Municipal da Saúde: Diana Paula Rauber Mergen;
- Setor de fiscalização: Mirtes Janete Saibert.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, após o atesto da Nota Fiscal. Que serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria e nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer das certidões solicitadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante a Lei 14.133/2021, pelo setor responsável

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada, através pesquisa de preço médio realizado pelo mercado o valor de R\$ 78.017,63.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 2024.

Arroio do Tigre, 14 de fevereiro de 2024.

**Diana Paula Rauber Mergen**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

### ANEXO II



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

**Página 36 de**  
**59.**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

### INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente. É a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar- ETP.

O Estudo Técnico Preliminar é o primeiro documento a ser realizado pela contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem como propósito assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para elaboração do Termo de referência ou o Projeto Básico.

### ORIGEM DA DEMANDA

Órgão requisitante: Secretaria Municipal da Saúde

### ELABORADOR DO ETP

Responsável Técnica:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	EMAIL
Nadiani Mossmann Mainardi Rech	Farmacêutica	932	farmacia@arroiodotigre.rs.gov.br

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Assistência Farmacêutica (AF) representa hoje um setor de grande impacto financeiro no âmbito das Secretarias Estaduais e Municipais da Saúde, pela crescente demanda por medicamentos ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, sendo exigido um gerenciamento efetivo nesta esfera de gestão e as ações da AF devem estar fundamentadas nos princípios da Constituição Federal, Lei Orgânica da Saúde ((Lei 8.080/1990) e Legislações Específicas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

Para o alcance de bons resultados em qualquer atividade é preciso estabelecer objetivos claros, identificar onde e como estamos, aonde pretendemos chegar. Quem não planeja suas ações e atividades não sabe agir estrategicamente, não está gerenciando, está apenas fazendo coisas. Só a partir de uma análise situacional, de uma referência de partida, pode-se intervir na realidade e avançar para processos de melhoria. O planejamento é um processo sistemático, dinâmico, racional, contínuo, participativo, realista, programático, de se conhecer e intervir na realidade local, para o alcance de uma situação desejada.

Também não existe forma padrão para planejar, modelo ou métodos certos ou errados. Há várias formas e métodos. Deve-se utilizar aquele mais adequado a sua realidade e o mais prático.

Como o gerenciamento destes PROCESSOS JUDICIAIS estão inseridos nestes serviços ocorre a obrigatoriedade de levantamento de dados periodicamente. Os primeiros processos recebidos por esta secretaria são de 2007 e permanece até os dias atuais: 143/1.10.0001133-0, 143/3.15.0000433-7, 143/3.15.0000430-2, 143/3.16.0000075-9, 143/1.14.0001039-0, 143/1.15.0000383-2, 143/3.15.0000381-0, 143/1.15.0000712-9, 143/1.14.0000792-5, 143/1.14.0001227-9, 143/3.15.0000336-5, 143/1.14.0000388-1, 143/1.14.0000330-0, 143/1.13.0000260-3, 143/1.12.0001361-1, 9000394892168210143, 143/3.16.0000028-7, 90005152020168210143, 143/1.15.0000031-0, 90002967020178210143, 90004837820178210143, 90005097620178210143, 90004984720178210143, 90006769320178210143, 90005582020178210143, 143/5.17.0000053-4, 90003382220178210143, 143/3.15.0000326-8, 90000478520188210143, 90001327120188210143, 90000824520188210143, 143/1.18.0000144-4, 90006307020188210143, 90001055420198210143, 9000316902019821, 90001939220198210143, 90006295120198210143,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

90003982420198210143, 90006312120198210143, 90006286620198210143,  
90006303620198210143, 90006823220198210143, 90000021320208210143,  
90002195620208210143, 90001343620218210143, 90003572320208210143,  
143/3.15.0000325-0, 90001794020218210143, 90002166720218210143,  
90002539420218210143, 143/3.16.0000072-4, 90006546420198210143,  
90001092320218210143.

E maior parte são de responsabilidade solidária entre o município e Estado do RS, contudo, cabe pontuar que o direito à saúde é constitucionalmente assegurado aos indivíduos, sendo a responsabilidade solidária entre os entes federativos, razão pela qual todos os entes tem a incumbência de garantir à população o acesso a esse direito constitucional.

Os medicamentos referidos nestes processos NÃO são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, bem como NÃO fazem parte da lista de medicamentos especiais (ESTADO)/especializados e da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) conforme Portaria nº 642/2023.

Diante do exposto acima, é possível compreender que não é de competência administrativa o fornecimentos dos medicamentos pelos entes públicos (Município e Estado). Mas o atual entendimento jurisprudencial firma-se o direito constitucional de acesso à saúde como dito anteriormente, então a presente contratação visa cumprir ordens judiciais que condenaram e que venham a condenar o Município de Arroio do Tigre.

Portanto faz-se necessário a aquisições dos medicamento para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

E o não cumprimento pode comprometer o tratamento prescrito ao usuário, então entende-se que o atendimento deverá ser regular, zelando assim, pelo bem maior do cidadão: a vida, e, cumprimento com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, no que diz respeito ao atendimento contínuo que garantirão as ações relacionadas à oferta da assistência à saúde ao cidadão de Arroio do Tigre.

Assim, a gestão municipal deve buscar atender as decisões o mais rápido possível, tendo em vista que a omissão às mesmas resulta em penalidades aplicadas a administração pública, bem como o bloqueio de contas bancárias, multas diárias impossibilitando a execução de recursos públicos e a inviabilidade do executivo de promover serviços de qualidade e eficiência para os munícipes.

Por fim, para obter resultados concretos e eficazes deve-se existir um planejamento adequado em todos os serviços da AF, principalmente no que compete as aquisições públicas.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

- a) Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;
- b) Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;
- c) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).
- d) Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia - CRF.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

Só será admitida a oferta de medicamento previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Os medicamentos devem ter data de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de entrega.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o/os medicamentos de forma imediata, DE ATÉ 24 HORAS e se não houver a possibilidade de entrega e outros empecilhos que venham a surgir imediatamente comunicar o fiscal do contrato para resolução do problema.

A CONTRATADA não tiver disponibilidade de todo quantitativo autorizado deverá entregar de no máximo em 48 horas, para não acarretar problemas em empenhos.

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições e conforme especificações no Edital e seus anexos.

Para o controle de empenhos, entrega terá uma autorização padrão (ANEXO 1) que consta nome, nº processo judicial, valor, quantidades e o nome da CONTRATADA.

A autorização será impressa e terão três vias iguais com assinatura originais do responsável pelo setor e usuário, sendo uma enviada a contabilidade para empenho, uma para arquivo e controle pelo setor da AF e uma ao usuário.

A nota fiscal deverá ser emitida apenas com os quantitativos entregues ao usuário em até 24 horas e enviadas ao setor de contabilidade posteriormente para proceder a efetivação do pagamento pelo responsável de no máximo em 30 dias.

A contratação deverá ter validade de um ano, pois ocorre reajustes oficialmente pelo Governo Federal.

### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	UN	Valor	Valor Total
------	-----------	----	-------	-------------



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

Página 41 de 59.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

1	RIVAROXABANA 20MG	9000	0,6973	6.275,70
2	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL DE 3ML	72	52,6733	3.792,4776
3	SITAGLIPTINA 50MG	720	3,2275	167.313,60
4	INDAPAMINA 1,5MG	360	0,2016	72,576
5	RIVAROXABANA COMP. 15MG	720	0,4324	311,328
6	DIENOGESTE 2MG	360	0,71	255,60
7	FLUVOXAMINA 50MG	360	2,5716	925,776
8	ESTRADIOL 1MG + NORETISTERONA 0,5MG	360	1,02	367,20
9	SOTALOL COMP. 160MG	720	0,5953	428,616
10	DAPAGLIFOZINA + METFORMINA 10+1000MG	360	5,74	2.066,40
11	PIOGLITAZONA 30MG	720	2,2866	1.646,352
12	INDAPAMIDA 1,5MG	360	0,22	79,20
13	NEBIVOLOL, CLORIDRATO 5 MG	1080	0,566	611,28
14	DAPAGLIFOZINA + METMORFINA 5MG + 1000MG	720	3,676	723,676
15	PIVASTATINA 2MG	360	3,15	1.134,00
16	LAMOTRIGINA 100MG	1080	0,176	190,08
17	BISOPROLOL 5MG	720	0,7425	534,60
18	MIRTAZAPINA 45MG	720	0,8096	582,912
19	TRAZODONA COMP. 100	360	1,0308	371,088
20	SOTALOL COMP. 120MG	360	1,452	522,72
21	DIOSMINA 450 MG+ HESPERIDINA 50MG	2160	0,6021	1.300,536
22	SAXAGLIPTINA+ CLOR. METFORMINA 2,5MG+ 1000MG	360	5,8415	2.102,94
23	VENLAFAXINA 150MG	720	0,9053	380,226
24	GLICOSAMINA 500MG+ CONDROITINA 400MG CAPSULAS	1080	1,47	1.587,60
25	RISPERIDONA 3MG	720	0,1633	117,576
26	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG	720	1,439	1.036,08
27	BUPROPIONA 150MG	360	1,1037	397,332
28	DULOXETINA 60MG	720	2,64	1.900,80
29	CETOPROFENO 320MG	360	5,4745	1.970,82





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

30	VENLAFAXINA 75MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	2160	1,8893	4.080,888
31	TRAZODONA COMP. 150MG LIB. CONTROLADA	360	3,9733	1.430,388
32	GLIMEPIRIDA COMP. 2MG	360	0,090	32,40
33	SITAGLIPTINA 100MG	360	7,8049	2.809,764
34	VARFARINA 2,5MG	360	0,3859	138,924
35	SIMETICONA 40MG	720	0,094	67,68
36	BISOPROLOL 2,5MG	720	0,3533	254,376
37	INDOMETACINA 25MG	1080	1,113	1.202,04
38	CLORETO DE POTASSIO 600MG	3360	1,036	3.480,96
39	RIVASTIGMINA COMPRIMIDO 3.0MG	720	3,5515	2.557,08
40	ARIPIPRAZOL 20MG	720	12,6165	9.083,88
41	RAMIPRIL 10MG + ANLODIPINO 5MG	360	1,9883	715,788
42	DIOSMIN SDU SACHE	360	4,172	1.501,92
43	TOPIRAMATO 50MG	360	1,3779	496,044
44	ESCITALOPRAM 10MG	360	1,6356	588,816
45	DABIGATRANA 150MG	360	4,4963	1.618,668
46	LEVOCETIRIZINA 5MG	1080	3,7375	4.036,50
47	PANTOPRAZOL 20MG	360	0,1091	39,276
48	BILASTINA 20MG	360	1,3464	484,704
49	ESCITALOPRAM 20MG	360	2,2083	794,988
50	PINUS PINASTER 50MG (EXTRATO SECO)	360	2,1285	766,25
51	NEOVITE LUTEIN	360	5,0795	1.828,62
52	RAMPIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG	360	2,113	760,08
53	HIALURONATO SODIO 0,15% COLIRIO	24	43,91	1.053,84
54	ZOLPIDEM 10MG	360	1,5666	563,976
55	RAMPIPRIL 10MG	720	1,9795	1.425,24

O cálculo realizado segue abaixo:

Paciente X

Medicamento 1 (30 comprimidos mês) x 12 meses. E assim sucessivamente se tiver mais de algum medicamento.

E para maior compreensão deste serviço precisa-se elucidar alguns pontos importantes.







# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

Maior parte dos processos julgados apresentam sentença final e liminares provisórias solidários aos erários, município e Estado do Rio Grande do Sul.

A farmacêutica e equipe da farmácia são responsáveis por todas as atividades e ações que englobam a AF deste município e, os processos judiciais municipais são enquadrados nestes serviços. Já os processos judiciais que são de responsabilidade do Estado esta equipe apenas intermedia as dispensações/entregas dos medicamentos para os usuários e possibilita a continuidade do tratamento através da atualização da receita via sistema AME.

E estes processos judiciais via Estado a 8ª Coordenadoria Regional da Saúde (CRS) de Cachoeira do Sul que o município pertence é responsável pelos cronogramas de envio de medicamentos através de remessas mensais no final do mês atual para disponibilizar aos usuários no mês subsequente e os quantitativos é para um mês de tratamento e assim sucessivamente. Ainda durante o mês ocorre envios de remessas extras, possibilitando o medicamento ao algum usuário via processo administrativo e judicial. Então o sistema permite visualizar as remessas extras, mas sempre na data atual e depende da logística do transporte do Departamento da Assistência Farmacêutica Estadual a 8ª Coordenadoria Regional da Saúde e ao mesmo tempo da 8ª CRS ao município de Arroio do Tigre. No entanto a demanda não é atendida com previsões antecipadas, o trabalho sempre é em tempo real.

Sendo assim, como ocorre entregas mensais via RS e os processos são solidários, o MUNICÍPIO (réu) opta pela entrega no mesmo dia, isto se faz necessário devido à grande abrangência territorial deste município. Sabemos que nenhum cidadão é igual ao outro, pois um tem renda mensal suficiente, o outro não, um tem carro, o outro depende de ônibus e assim sucessivamente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

Com isso, há clareza que se o usuário retirou seu medicamento via estado não necessita retirar pelo ente município e vice versa. Mas pode ocorrer que o estado disponibiliza o ano todo o medicamento e daí o município não precisa disponibilizar os mesmos medicamentos e vice versa. Outro exemplo é se um medicamento o estado disponibiliza e o outro não, daí fica a cargo do município disponibilizar.

Portanto, a melhor forma de disponibilizar os medicamentos advindos como réu o município é verificar a demanda atual/no dia. Isto se justifica pôr no decorrer dos processos há óbitos, trocas de medicamentos, dosagens e quantidades, gerando perdas por vencimento de medicamentos, transtornos com aquisições desnecessárias e principalmente descontinuidade do tratamento.

Todo e qualquer serviço, principalmente a AF municipal demanda programar. O conceito de Programar consiste estimar quantidades a serem adquiridas para atendimento a determinada demanda dos serviços, por determinado período de tempo. Uma programação inadequada reflete diretamente sobre o abastecimento e o acesso ao medicamento. E existe diversos métodos para programar medicamentos, perfil epidemiológico, por consumo histórico e por oferta de serviço.

Conclui-se que esta demanda para obter resultados satisfatórios com processos em andamento há possibilidade de uma programação, mas os que vem a surgir não, devido o prazo estabelecido que normalmente é um prazo muito curto. Por isso está secretaria trabalha em tempo real como foi demonstrado acima.

#### 4. ESTIMATIVA DO PREÇO/VALOR

Para obter a estimativa de preço foi consultado o Portal do Tribunal de Contas do RS, parâmetro LICITACON- compras públicas municipais-período de aproximadamente 6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

meses- 3 valores analisados em vários municípios. Para complementar as pesquisas foi realizado na internet site [drogaraia.com.br](http://drogaraia.com.br) e em uma farmácia local. Assim, a estimativa do valor total da licitação é de R\$ 78.017,63.

Como está demanda depende da entrega dia/atual para processos antigos e novos que vem a surgir é necessário realizar pesquisas em fornecedores locais como as farmácias e drogarias. A farmácia escolhida é a que mais participou em dispensas realizadas por este município.

Além das farmácia e drogarias locais, outras alternativas para estimar valores são os laboratórios e distribuidoras, mas pelo levantamento de mercado ainda não há entregas imediatas. Pelo conhecimento a distribuidora mais próxima do município é a 100 km de distância. Muitas distribuidoras e laboratórios alegam não trabalharem e ter em estoque maior parte destes medicamentos. Ainda não existe empresas distribuidoras com sistema de compra em um dia e entrega em outro dia, como as farmácias particulares, este seria a melhor forma de aquisições de medicamentos.

### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO/ LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento no mercado para identificar as possíveis soluções, atender à necessidade desta contratação e alcançar resultados pretendidos foi observado que são itens usuais de mercado, de ampla oferta, um mercado cada vez mais inovador e grandioso e demanda empresa especializada e registrada.

Houve análise de contratações semelhantes feitas por outros órgãos públicos e entidades, contratos anteriormente realizados por esta secretaria e troca de experiências por profissionais farmacêuticos inseridos em secretarias municipais do estado do RS.

#### ANÁLISE E FORMA DE CONTRATAÇÃO:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

- Medicamentos são considerados bens comuns, a teor do conceito definido pela Lei Federal nº 10.520/2002 no § 1º do artigo 2º: “consideram-se bens e serviços comuns, para os fins, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- A jurisprudência pátria já consolidou o entendimento de que, em homenagem aos princípios da eficiência e da economicidade a que deve respeito a Administração Pública, para a aquisição de bens ou serviços comuns, inclusive mediante sistema registro de preços (SRP), a modalidade licitatória adequada é o pregão, preferencialmente eletrônico;
- No artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o SRP é o cadastro de produtos e serviços e seus respectivos fornecedores e valores, selecionados mediante prévio processo licitatório, objetivando a eventual e futura contratação por parte do órgão público.
- E o SRP se tratando da compra de medicamentos, pode refletir vantagens para a Administração Pública, dentre elas:
  - a) redução do número de licitações durante o exercício financeiro;
  - b) redução dos custos operacionais e de estoques;
  - c) agilidade e otimização nas contratações públicas; e
  - d) desnecessidade do comprometimento imediato de recurso financeiro.
- A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), subordinada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil. A CMED foi instituída pela Lei Federal nº 10.742/2003, que prevê em seu artigo 5º: Fica criada a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, do Conselho de Governo, que tem por objetivos a adoção, implementação e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor

- É da CMED a competência para expedição de orientações e regulamentos que disciplinam os preços máximos dos medicamentos para venda a drogarias e farmácias, ao consumidor final e também aos órgãos públicos.
- O disposto no portal da Anvisa: A CMED estabelece limites para preços de medicamentos, adota regras que estimulam a concorrência no setor, monitora a comercialização e aplica penalidades quando suas regras são descumpridas. É responsável também pela fixação e monitoramento da aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas. Além disso, para determinados medicamentos constantes de uma lista expedida pela CMED, quando se tratar de compra governamental ou aquisição de qualquer medicamento pelo poder público por força de decisão judicial, os distribuidores devem aplicar o **Coeficiente de Adequação de Preços (CAP)**, a fim de estabelecer percentual de desconto mínimo legalmente imposto.
- Para determinados medicamentos constantes de uma lista expedida pela CMED, quando se tratar de compra governamental ou aquisição de qualquer medicamento pelo poder público por força de decisão judicial, os distribuidores devem aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), a fim de estabelecer percentual de desconto mínimo legalmente imposto.
- O CAP é, portanto, um percentual de desconto incidente sobre o **Preço de Fábrica (PF)** dos medicamentos contidos em uma lista, do qual resulta o chamado **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** que é o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

valor teto divulgado pela CMED para compras governamentais daqueles medicamentos da lista. Em suma,  $PMVG = PF * (1 - CAP)7$ .

- A Orientação Interpretativa CMED nº 2/065 estabelece que o Preço de Fábrica ou Preço Fabricante (PF) é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento para o setor público e o privado. Por sua vez, o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) é o valor limite permitido para a venda de um medicamento no varejo (ao consumidor final), podendo ser praticado somente pelas farmácias e drogarias e contempla tanto
- De acordo com a Lei 14.133/2021 artigo 37, XXI, CRFB/1988 c/c artigo 74 e 75 da Lei 14.133/2021 – NLCC), o gestor do órgão com a ordem judicial, com prazo definido para seu cumprimento, cabe-lhe primeiramente analisar como efetuará a contratação. Como regra, o certame via licitação impõe-se. Contudo, pela impossibilidade de poder aguardar os trâmites ordinários da licitação pública, pode, excepcionalmente, contratar diretamente (por inexigibilidade ou dispensa).
- O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal do Brasil, de 1988, prevê, como regra geral, que a contratação de bens e serviços pela administração pública será precedida de licitação. Confira-se: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...). XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (...)

- O setor de saúde também enfrenta diversas situações de emergência ou de calamidade pública, que demandam contratações céleres e específicas, como o cumprimento de uma ordem judicial relacionada a tratamento de saúde não incorporado ao SUS. Em razão disso o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, preveem hipóteses de dispensa de licitação para esses casos.
- A respeito do assunto, Marçal Justen Filho chama atenção para a aplicação cautelosa da nova permissão que, como as demais hipóteses de dispensa previstas na legislação, deve assegurar a observância da isonomia, da eficiência e da economicidade.

No ANEXO 4 está elencadas as possíveis soluções com vantagens, desvantagens, requisitos, riscos e problemas para proporcionar a escolha mais eficiente e vantajosa que atenderá a necessidade.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise do custo-benefício de cada uma das soluções, optou-se pela **SOLUÇÃO 2: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DE FARMÁCIAS LOCAIS LEGALMENTE AUTORIZADAS E LICENCIADAS CONFORME LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ATENDER E CUMPRIR AS DEMANDAS JUDICIAIS EXISTENTES E AS QUE VEEM SURGIR**, por proporcionar entrega imediata, por ser demanda flutuante e a perda de medicamentos vencidos ser oneroso a este município, gerando assim economicidade.

Como a solução escolhida permite aquisições e por ser a escolha mais vantajosa e eficaz para esta demanda local conforme demonstrado no anexo 4, por experiências não





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

exitosas por 16 anos e para que se cumpra as legislações pertinentes no que se refere a aquisições de medicamentos pelo poder público há hipótese de contratação direta, por dispensa de licitação é a forma para os processos que venham a surgir durante o ano de 2024. E para os processos julgados e em tramitação a modalidade licitatória é o pregão presencial, mediante sistema de registro de preço.

Como dito, durante a vigência da ata de registro de preços, a realização de licitações é reduzida, ocasionando redução dos custos operacionais, de publicidade e de tempo dos servidores envolvidos nos processos licitatórios. Ademais, a Administração não terá que estocar significativa quantia dos bens, o que igualmente despende recursos de toda espécie, já que somente haverá pedido e entrega do produto quando surgir a necessidade efetiva.

Enfim a contratação terá validade de um ano, possibilitando um trabalho de qualidade e padronizado em relação aos usuários (mesmo contratado) e documentos digitados (autorizações com seus respectivos dados).

Além disso, esta contratação não apresenta outros custos além do valor da contratação, como manutenção, pessoal, ciclo de vida e depreciação, pois esses fatores tornariam a solução aparentemente mais cara ou mais econômica a longo prazo. Nesse caso, ao contratado cabe o ônus de comprovar previamente que os preços ofertados estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes.

### **7. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Na presente demanda, é possível adotar o parcelamento dos itens, porque o principal objetivo é aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade, tecnicamente e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

### 8. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), elaborado pelo Município de Arroio do Tigre. Valor estimado R\$ 100.000,00.

Há integração com os instrumentos de Planejamento Orçamentários, Plano Municipal da Saúde e principalmente ao Plano Municipal da Assistência Farmacêutica que é um documento norteador de todas as atividades, serviços e ações da Assistência Farmacêutica (AF) deste município.

E a contratação está alinhada ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da AF.

Destaca-se que o Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) está em fase de elaboração e irá estabelecer o modelo de referência para elaborar e implementar o PLS.

### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com a presente contratação almeja-se dar continuidade ao cumprimento das demandas judiciais, em conformidade com as legislações vigentes, evitando-se a interrupção para não acarretar prejuízo ao erário municipal e usuários. Sabe-se que o uso de medicamento é imprescindível para a eficácia de alguns tratamentos, uma vez que eles são usados para diagnosticar, prevenir, curar doenças e aliviar sintomas.

Além destas ações, reforça-se a necessidade de facilitar o acesso ao público alvo, qualidade e padronização do atendimento e obter um gerenciamento adequado e eficaz.

Pretende-se ainda com a contratação a redução de processos de licitação fracassadas ou desertas, aumento do número de fornecedores, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a administração pública, inclusive



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

E por fim, para garantia de acesso considera-se a organização e qualificação dos serviços e o desenvolvimento profissional com fatores determinantes. O acesso envolve várias dimensões, entre as quais destaca-se: estrutura, capacidade aquisitiva, acessibilidade geográfica, qualificação de serviços e de pessoal, utilização adequada dos recursos e promoção do uso racional.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E OU DURANTE CONTRATAÇÃO

No caso específico desta contratação, **há necessidade** da CONTRATADA capacitar todos os seus funcionários envolvidos:

- Do recebimento da autorização padrão e intercorrências que poderão surgir;
- Alertar sobre a ética profissional diante desta autorização.

E **há necessidade** do CONTRATANTE diante da autoridade competente da Secretaria Municipal da Saúde indicar servidores que atuarão como gestor e fiscal do contrato e toda vez que venha surgir a falta destes.

### 12. CONCLUSÃO

Como se sabe, as aquisições de bens e serviços pelo poder público, em regra, são realizadas por meio de expediente administrativo licitatório. E em se tratando de aquisições voltadas ao atendimento de decisões judiciais, a Administração Pública, não



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

raro, depara-se com prazos exíguos, insuficientes para conciliá-lo com a rotina inerente ao atendimento de todos os requisitos objetivos previstos em lei. A fluência de um prazo, determinado por um agente externo do órgão que realiza os procedimentos da contratação, interfere diretamente nos procedimentos preparatórios relacionados, sobretudo, à fase interna da contratação.

O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

Da escolha do critério de julgamento e classificação das propostas Segundo o previsto no inciso X do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, na modalidade pregão, “para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital”.

A organização é a base fundamental de sustentabilidade de qualquer serviço, atividade ou sistema de produção de trabalho. Está diretamente relacionada com a funcionalidade dos serviços, tendo por objetivo o gerenciamento eficiente e eficaz.

Um serviço organizado gera resolubilidade, otimiza tempo e recurso, além positivamente na credibilidade da instituição, setor/serviço, sistema de saúde, favorecendo a todos os envolvidos no processo.

Sendo assim outro ponto importante mesmo que são medicamentos advindos de processos judiciais não é suficiente considerar que está oferecendo atenção integral à saúde quando a AF é reduzida à logística de medicamentos (adquirir, armazenar e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

distribuir). É preciso agregar valor as ações e aos serviços de saúde, por desenvolvimento da AF. Para tanto é necessário integrar a AF ao sistema de saúde; ter trabalhadores qualificados; selecionar os medicamentos mais seguros, eficazes e custo-efetivos, programar adequadamente as aquisições; adquirir a quantidade certa e no momento oportuno; armazenar, distribuir e; gerenciar os estoques; dispensar (ou seja, entregar o medicamento ao usuário com orientação do uso), entre tantas outras ações.

As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ação 2071 Manutenção do Fundo da saúde-ASPS

Referência 282

Elemento 3339032- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

### 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, promulgada em 05 de outubro de 1988, foi a primeira constituição brasileira a afirmar expressamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No caso específico desta contratação, **haverá impacto socioambiental**, com as seguintes possibilidades: faz-se necessário o equilíbrio, não podendo a Administração se descuidar da competitividade e economicidade, buscando, sempre que possível o equilíbrio destas com a redução de impacto ambiental e benefícios sociais desejados. A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais. É o que se chama de “melhor preço”, que será proposta de menor preço que atende as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

especificações com critérios de sustentabilidade. A ideia do melhor preço foi positivada no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. Esse dispositivo orienta que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Complementa dizendo ainda que, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos na lei, adotados de forma combinada ou não. Tem-se então o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental. Quanto ao equilíbrio entre a competitividade e a redução do impacto ambiental, de maneira geral é reconhecido que, caso existam três fornecedores diferentes, a competitividade está preservada.

Também **impactos ambientais**, como geração de resíduos, a poluição do solo, a poluição da água e o desperdício de recursos naturais, tais como água e energia elétrica.

Para a contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da CONTRATADA o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A empresa CONTRATADA deverá ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

A CONTRATADA deverá oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Vale destacar que todo serviço gerador de resíduos de serviços de saúde é responsável pela elaboração, implantação, implementação e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde, observadas suas características e riscos (RDC nº 222, de 24 de setembro de 2018).

Então por a CONTRATADA e a CONTRATANTE gerar resíduos de saúde que são medicamentos classificados no GRUPO B desta RDC obriga-se obter seu plano de gerenciamento e ainda contatar um empresa para destinação final deste resíduo.

A Secretaria Municipal da Saúde é responsável por contratar empresa especializada para solucionar este problema de saúde pública.

Arroio do Tigre/RS 18 de março de 2024.

**Elaborador do ETP**

### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta Secretaria, por intermédio de sua Secretária Municipal Da Saúde, DECLARA:  
Viável, técnica e economicamente esta contratação com base neste ETP, visto que a



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

**Página 57 de  
59.**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

demanda efetivamente existe e a solução proposta está amparada em critérios objetivos e legais atendendo ao efetivo interesse público do Município de Arroio do Tigre.

Arroio do Tigre/RS 18 de março de 2024.

**Secretária Municipal da Saúde**

	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2
REQUISITOS		
MERCADO BRASILEIRO DE MEDICAMENTOS	Aquisição de medicamentos por meio de <b>laboratórios e distribuidores</b> legalmente autorizados e licenciados conforme legislações específicas para atender e cumprir as demandas judiciais existentes e as que veem surgir.	Aquisição de medicamentos por meio de <b>farmácias locais</b> legalmente autorizadas e licenciadas conforme legislações específicas para atender e cumprir



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

		as demandas judiciais existentes e as que veem surgir.
MODALIDADE/PRO CEDIMENTO DE LICITAÇÃO/FORMA	<ul style="list-style-type: none"><li>LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO</li></ul>
ENTREGA IMEDIATA	NÃO	SIM
NECESSIDADE DE ESTOQUE	SIM	NÃO
DOCUMENTOS LEGAIS	SIM	SIM
FACILIDADE DE ACESSO AO USUÁRIO	NÃO	SIM
POSSIBILIDADE VENCIMENTO	SIM	NÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

### ANEXOIII

#### Minuta da ata de registro de preço

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024**

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024, nas dependências da Administração Municipal de Arroio do Tigre, sito à Rua Carlos Ensslin, 165, Bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador, devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de Pregão Eletrônico, nº 01 /2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação pregoeira e equipe de apoio, conforme portaria 618/2023, homologada em \_\_/\_\_/20\_\_, e publicada no \_\_\_\_\_, em \_\_/\_\_/20\_\_, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento **m e n o r p r e ç o p o r i t e m**, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

#### 1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

itens especificados no Anexo I do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

### 2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.537, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente,

assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### 3. CONTRATO

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
...	...	...

4.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

### 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2 As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

5.4 Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta<sup>5</sup>, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 05 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

5.7 Em caso de problema nos veículos, os chamados devem ser atendidos pela empresa em no máximo 4 horas, para diagnóstico e atendimento. Quando houver a necessidade de manutenção e/ou conserto da bateria/radiador a empresa fará a cedência de outro equipamento para substituição, até a solução do problema.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

### 6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

### 7. PENALIDADES

7.1 Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a **XXX** dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

### 8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao Gestor do Contrato – Secretário da Assistência Social Sr Sandro José Radtke Timm e ao Fiscal desta Ata de Registro de Preço – Sr Marcelo Ziegler Savian - proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

8.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade, conforme Decreto nº 3.537/2023, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

### 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393<sup>11</sup>, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da

ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### 10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, e assim assinam a Ata de Registro de Preço.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Órgão Gerenciador



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

Representante da Empresa x

Representante da Empresa y

Representante da Empresa z

### ANEXO IV

#### Autorização Padrão



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

**Página 69 de  
11.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 04 de abril de 2024 – Edição 1.038 – Lei 2.558/2014

### AUTORIZAÇÃO – PROCESSO N°

**Autorizo:**

**A retirar:**

**Empresa:**

**Data:**

**Quantidade e valor: - Recurso livre**

**Ass. Paciente:**